



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 24/07-TJ**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA R. C. SOUZA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6.342.393-6 SSP/MA e CPF n.º 002.917.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA R. C. SOUZA**, CNPJ nº 02.701.021/0001-60, com sede na Rua Bacanga, nº 11, Residencial Vinhais I, CEP 65071-290, nesta cidade, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO ADALBERTO DE SOUZA**, Gerente Comercial, brasileiro, CPF nº 064.993.173-49, RG nº 102360 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que constam no Processo Administrativo nº 10.366/07 -TJ, de 02 de maio de 2007 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação Emergencial de empresa para o fornecimento de água mineral ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Água mineral de 20L(recarga)	6.000
02	Água mineral, sem gás, fd c/ 06 garrafas de 1,5 L, em pvc/pet	3.000
03	Água mineral, com gás, fd com 12 garrafas de 510 ml, em pvc/pet	60
04	Água mineral, sem gás, caixa com 48 copos de 200 ml	60

8



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1** – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados, **no prazo imediato**, a partir da data de recebimento da nota de empenho atestada pelo setor competente.

**2.2** – Os materiais de consumo deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís-MA, sendo conferidos com os solicitados pelo CONTRATANTE e nas mesmas quantidades;

**2.3** – Os materiais serão recebidos:

**2.3.1-** Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

**2.3.2-** Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação do CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

**3.2.** - Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

**3.3.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

**4.2.** Supervisionar a execução do Contrato;

**4.3.** Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1-** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição, o montante de **R\$ 55.098,00 (Cinqüenta e cinco mil e noventa e oito reais)**, no qual o fornecimento da água se dará Me acordo com a necessidade do CONTRATANTE;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal à Ordem Bancária da CONTRATADA.

**5.4-** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**5.4.1-** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003- da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** Os materiais de consumo, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís-MA, no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço total para o fornecimento da água mineral, objeto deste contrato, é de **R\$ 55.098,00 (Cinquenta e cinco mil e noventa e oito reais)**.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	Manutenção – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	339030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA:	30035 – Água Mineral
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**10.3** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**10.4** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.5** O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**11.2** – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**11.2.1** – Advertência por escrito;

**11.2.2** – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

**11.2.3** – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

**11.2.4** – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

02





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**11.2.5** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**11.2.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**11.2.7** - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato terá vigência **não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, contada a partir da data da assinatura do contrato ou até a efetivação de procedimento licitatório, dentro daquele prazo, contemplando o objeto desta contratação, em que, neste caso, o presente instrumento deverá ser rescindido pelo CONTRATANTE;

**12.2** Este instrumento não poderá ser prorrogado por se tratar de contrato emergencial, em consonância ao art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**14.1.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 05 de junho de 2007.

**P/CONTRATANTE:** Des. **RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**  
Presidente do TJ/MA

**P/CONTRATADA:**   
**Sr. ANTONIO ADALBERTO DE SOUZA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_